



Estatuto da Associação Sabino Inácio (ASSI)

Fundada em 30/10/2010



CAPÍTULO I

Denominação, Sede, Finalidade e Duração.

Art. 1º - A Associação Sabino Inácio, com sede provisória na Rua São Miguel, 568-térreo, Bairro da Boa Vista, cidade Garanhuns, Estado de Pernambuco, uma associação civil sem fins lucrativos, políticos, partidários e / ou religiosas e com personalidade jurídica própria e distinta com prazo indeterminado de duração.

Art. 2º - A associação Sabino Inácio tem por finalidade:

- a) Promover e contribuir para a formação e desenvolvimento de vida comunitária dos moradores da Associação;
- b) Representar os moradores da Associação em suas reivindicações junto aos poderes constituídos.
- c) Promover e contribuir para o desenvolvimento da comunidade;
- d) Receber e administrar recursos de qualquer espécie e de qualquer natureza;
- e) Colaborar com os poderes públicos, conselhos e outras entidades existentes na comunidade, dando-lhes conhecimento dos problemas no bairro e pleiteando as respectivas soluções;
- f) Desenvolver trabalhos com crianças, adolescentes e idosos proporcionando-lhes uma melhor qualidade de vida.

Art. 3º - A associação poderá ser designada por uma sigla, sendo a entidade máxima de representação, reivindicação, coordenação e defesa dos interesses gerais dos moradores da região por ela representada.

CAPÍTULO II

Da Classificação dos Direitos e Deveres dos Associados

Art. 4º - A Associação contará com um número ilimitado de associados, podendo filiar-se somente maiores de 16 (dezesseis) anos, distinguidos em três categorias:

- a) Associados Fundadores: os que ajudaram na fundação da Associação;
- b) Associados Beneméritos: os que contribuírem com donativos e doações;
- c) Associados Contribuintes: os que contribuem mensalmente.

CAPÍTULO III

Art. 5º - São deveres dos associados:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- b) Respeitar e cumprir as decisões da Assembléia Geral;
- c) Zelar pelo bom nome da Associação;
- d) Defender o patrimônio e os interesses da Associação;
- e) Comparecer por ocasião das eleições;

[Handwritten signature] 01



- f) Votar por ocasião das eleições;
- g) Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da Associação para serem tomadas providências da Assembléia Geral;

Parágrafo único: É dever do associado contribuinte com as contribuições associativas.

Art. 6º - São direitos dos associados quites com suas contribuições econômicas:

- a) Votar e ser votado para qualquer cargo da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, na forma prevista neste Estatuto;
- b) Gozar dos benefícios oferecidos pela entidade na forma prevista neste Estatuto;
- c) Recorrer à Assembléia Geral contra qualquer ato da Diretoria e do Conselho Fiscal que não convenha com as regularidades deste Estatuto.

CAPÍTULO IV

Da Admissão, da Demissão, da Exclusão dos associados:

Art. 7º - A admissão dos associados se dará independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor e crença religiosa, e para seu ingresso, o interessado deverá preencher ficha de inscrição, e submetê-la a aprovação da Diretoria Executiva, que observará os seguintes Critérios:

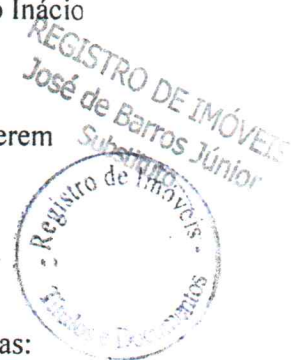
- a) Apresentar a cédula de identidade, e no caso de menor de 18 (dezoito) anos, autorização dos pais ou responsáveis;
- b) Concordar com o presente Estatuto, e expressar em sua atuação na entidade e fora dela, os princípios nele defendidos;
- c) Em caso de associado contribuinte, assumir o compromisso de honrar pontualmente, com suas contribuições associativas;
- d) Informar corretamente os dados dado na ficha de inscrição;

Art. 8º - É direito do associado demitir-se quando julgar necessário, protocolando junto a Secretária da Associação seu pedido de demissão.

Art. 9º - A exclusão do associado se dará nas seguintes questões:

- a) Grave violação deste Estatuto;
- b) Difamar a Associação e seus membros associados;
- c) Atividades que contrariem decisões da Assembléia;
- d) Conduta duvidosa, atos ilícitos ou imorais;
- e) Falta de pagamento de 6 (seis) parcelas consecutivas das contribuições associativas;
- f) O associado excluído por falta de pagamento de seu débito, poderá ser readmitido mediante negociação junto a tesouraria da Associação;

Parágrafo único: A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria Executiva, cabendo sempre recurso à Assembléia Geral e de acordo com este Estatuto;



Handwritten signature or initials in blue ink.



CAPÍTULO V

Estrutura, competência dos órgãos que administram a Associação:

Art. 10º - A Associação exercerá suas funções através dos seguintes órgãos:

- a) Diretoria Executiva;
- b) Conselho Fiscal;
- c) Assembléia Geral;

Art. 11º - A Diretoria Executiva compete zelar pelos interesses da Associação e será composta dos seguintes cargos:

- a) Presidente
- b) Vice-presidente
- c) 1º Secretário (a)
- d) 2º Secretário (a)
- e) 1º Tesoureiro (a)
- f) 2º Tesoureiro (a)

Art. 12º - A Diretoria Executiva compete:

- a) Criar departamentos ou comissões quantas forem necessárias para o desenvolvimento do trabalho junto à comunidade;
- b) Os cargos acima referidos, segundo as necessidades da comunidade, serão ocupados por associados indicados pela Diretora e referendados pela Assembléia Geral;
- c) Resolver os casos omissos e propor à Assembléia Geral as modificações que se fizerem necessárias ao Estatuto;
- d) Convocar a Assembléia Geral Ordinária uma vez no semestre, com convocação no prazo mínimo de 10 (dez) dias de antecedência para prestação de contas e apresentação do relatório de atividades;
- e) Convocar a Assembléia Geral extraordinária quando necessário para resolver casos omissos, para reformulação do Estatuto, ou substituição de cargos, com antecedência mínima de 10 (dez) dias;
- f) Apresentar balanço das atividades realizadas em seu mandato, por ocasião da transmissão de cargos;
- g) Comunicar por escrito o afastamento dos membros da Diretoria Executiva ou Conselho Fiscal, no prazo mínimo de 7(sete) dias solicitando sua substituição legal;
- h) Convocar a Assembléia Geral sempre que houver necessidades;

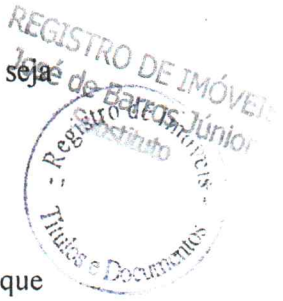
Parágrafo único: Os cargos da Diretoria serão providos por associados residentes na área determinada por este Estatuto;

Art. 13º - Compete ao Presidente

- a) Convocar, presidir, encerrar as sessões da Diretoria e Assembléia Geral;
- b) Anunciar a pauta do dia e os assuntos a discutir;
- c) Procurar por todos os meios fazer discutir os assuntos não passando a outro sem ser o anterior aprovado ou não;



- d) Conceder ou retirar a palavra do associado para que o assunto em pauta não seja desviado e haja tumulto na sessão;
- e) Zelar pela fiel execução do Estatuto, regulamento e resoluções aprovadas;
- f) Assinar todas as autorizações de gastos, retiradas bancárias, recibos e correspondências da Associação;
- g) Rubricar todos os livros da Associação;
- h) Representar a Associação ou fazer-se representar em todas as solenidades a que for convidado;
- i) Solucionar os casos de urgências submetendo-os a aprovação da Diretoria;
- j) Apresentar semestralmente a Assembléia Geral, relatório da atividades e prestações de contas.
- l) Convocar o Conselho Fiscal quando julgar necessário;
- m) Representar, ativar, passiva, judicial e extrajudicialmente a Associação;



Parágrafo único: Ao Vice-presidente compete substituir o (a) Presidente em seus impedimentos e assessorá-lo em todas as realizações;

Art. 14º- Compete ao 1º (primeiro) Secretário(a):

- a) Substituir o (a) Vice-presidente nos seus impedimentos;
- b) Ter sob guarda e responsabilidade todos os livros da Associação, exceto os que estiverem em uso da tesouraria;
- c) Secretariar e redigir as atas de todas as reuniões da Diretoria, da Assembléia Geral e de todas as reuniões apresentando-as ao final, para que sejam apreciadas, aprovadas ou não;
- d) Ler nas reuniões da Diretoria toda a correspondência enviada e recebida pela Associação;
- e) Redigir a correspondência solicitada pela Diretoria fornecendo os dados respectivos;
- f) Assinar com o (a) Presidente as correspondência da Associação, quando necessário;
- g) Oficializar no prazo de 7(sete) dias aos associados que forem desligados, suspensos ou nomeados para qualquer cargo ou comissão;
- h) Entregar a secretaria a seu (sua) sucessor com minucioso relatório e inventário de tudo quanto pertencer a mesma;

Parágrafo único: Compete ao 2º(segundo) Secretário(a), substituir o 1º (primeiro) Secretário(a) nos seus impedimentos e auxiliá-lo em todas as atividades afins.

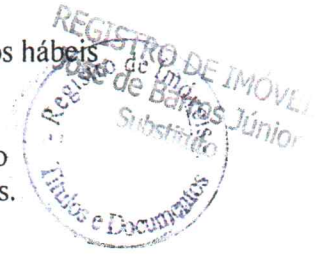
Art. 15º- Compete ao 1º(primeiro) Tesoureiro:

- a) Ter sob sua responsabilidade os documentos referentes ao Patrimônio da Associação;
- b) Verificar fundos, contribuições e demais rendas da Associação, assinando os respectivos recibos;
- c) Assinar com o (a) Presidente, os Cheques e demais papéis relativos ao movimento de valores financeiros;
- d) Ter sob sua guarda o livro caixa;
- e) Elaborar o balanço semestral e os inventários patrimoniais;
- f) Fazer os pagamentos autorizados pela Diretoria;



- g) Apresentar semestralmente ou em caráter extraordinário os documentos hábeis para a presidência da Associação;

Parágrafo único: Compete ao 2º (segundo) Tesoureiro substituir o primeiro Tesoureiro nos seus impedimentos e auxiliá-lo em todas as atividades afins.



Art. 16- Sobre o Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal será composto de 5(cinco) membros, tendo um(a) presidente, um(a) Vice-presidente, todos eleitos pela Assembléia Geral, juntamente com a Diretoria Executiva, e com igual tempo de gestão;

Art. 17º - O Conselho Fiscal tem o encargo de:

- a) Examinar os balancetes, bem como o balanço semestral e emitir pareceres a respeito;
- b) Fiscalizar os atos da Diretoria e Tesouraria;
- c) Estudar e opinar sobre a situação financeira da Associação dando-lhes sugestões;
- d) Reunir-se semestralmente em caráter ordinário e extraordinariamente por convocação de seu(sua) Presidente, da Diretoria ou solicitação da maioria de seus membros;
- e) As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples de votos de seus membros presentes e registradas em livro ata;
- f) Ao Presidente do Conselho Fiscal cabe escolher um secretário(a) entre seus membros;

Art. 18º- Sobre a Assembléia Geral

A Assembléia é o órgão soberano da Associação e compõe-se de todos os associados em gozo dos seus direitos estatutários, sendo soberana em suas decisões através de convocação da Assembléia Geral para decidir sobre casos de irregularidades que firmam este Estatuto tomando as providências cabíveis;

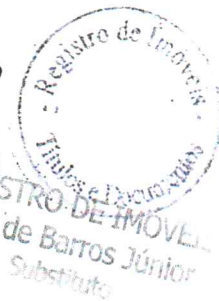
Art. 19º- A Assembléia Geral compete:

- a) Cumprir o que prescreve este Estatuto;
- b) Reformular o Estatuto sem alterar as finalidades propostas e principais da Associação;
- c) Analisar e resolver quaisquer dúvidas que possam surgir na interpretação dos artigos, letras ou parágrafos deste Estatuto, bem como, os casos omissos;

Art. 20º- A Assembléia Geral será convocada para a deliberação com o voto concorde de pelo menos dois terços dos presentes à assembléia especialmente convocada para este fim de acordo com os incisos II e IV do código civil.

1º- Reunião Ordinária

- a) Será realizada a Assembléia Ordinária semestralmente, com convocação no prezo mínimo de 10(dez) dias de antecedência para prestação de contas



apresentação de relatório de atividades por determinação do(a) Presidente ou seu substituto legal, em editais fixos fora da Associação para conhecimento geral da comunidade;

2º - Reunião Extraordinária

- a) Será realizada a Assembléia Geral Extraordinária quando necessário para resolver casos omissos, para reformulação do Estatuto, ou substituição de cargos, com antecedência mínima de 10(dez) dias;
- b) Para resolver em grau de recursos os casos de suspensão e expulsão;
- c) Nos editais deverão constar além do local e hora, os motivos que determinam à convocação da Assembléia, não podendo esta deliberar sobre assuntos que não contem no edital respectivo;

CAPITULO VI

Art. 21º- As eleições para a Diretoria Executiva, Conselho Fiscal serão realizadas a cada 4 (quatro) anos em Assembléia Geral Ordinária, sempre por voto secreto, ou por aclamação, caso não haja concorrentes, sendo permitida a reeleição total ou parcial dos membros.

Art. 22º- Todos os associados com maioria civil, quites com suas obrigações estatutárias poderão ser candidatos a cargo eletivo;

Art. 23º - A entrega de chapas para a eleição da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, deverá ser apresentada na assembléia convocada para este fim;

CAPITULO VII

Dos Departamentos e Comissões

Art. 24º- A Associação poderá permitir a criação de departamentos ou comissões filiadas a ela, visando aprimorar o atendimento das suas finalidades, conforme as necessidades;

Art. 25º- Os diretores ou coordenadores dos departamentos ou comissões serão indicados pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral;

Art. 26º- Os departamentos ou comissões serão cargos de confiança da Diretoria Executiva da Associação;

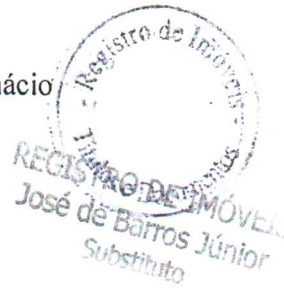
CAPITULO VIII

Dos Bens Patrimoniais e Recursos

Art. 27º- O patrimônio da associação é constituído de:

- a) Dos bens móveis e imóveis que possuir e vier possuir;
- b) Das contribuições dos associados;
- c) Das subvenções, legados, donativos e outros;

06



- d) Das vendas patrimoniais;
- e) Dos resultados das atividades sociais;

Art. 28º- Os saldos apurados no fim de cada exercício serão depositados em Conta Bancária e poderão ser aplicados a critério da Diretoria.

CAPITULO IX

Na Reforma Estatutária e da Dissolução

Da Reforma Estatutária:

Art. 29º- O presente Estatuto poderá ser reformado no tocante à administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes quites com suas obrigações sociais, nos termos da Lei.

Da Dissolução

Art. 30º- A Associação, poderá ser dissolvida a qualquer tempo, por deliberação da Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim, composta de associados quites com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de dois terços dos presentes e obedecendo os seguintes requisitos:

- a) Em primeira chamada com a maioria absoluta dos associados;
- b) Em segunda chamada, meia hora, após a primeira, com um terço dos associados;

Parágrafo único: Em caso de dissolução da Associação, liquidado o passivo, os bens remanescentes, serão destinados a outra entidade assistencial congênere, com personalidade jurídica comprovada, com sede e atividade preponderante e devidamente registrada nos órgãos públicos;

CAPITULO X

Das Disposições Gerais

Art. 31º- Qualquer um dos cargos que vagarem por qualquer tempo será provido por nomeação da Diretoria Executiva, referendados pela Assembléia Geral;

Art. 32º- A Associação é representada judicial ou extrajudicialmente ativa e passivamente por seu (a) Presidente ou substituto legal;

Art. 33º- Nenhum membro da Associação, ou associado, responderá por qualquer dívida da entidade, exceto presidente e tesoureiro, na forma da Lei, restrita, tal responsabilidade às disposições do presente Estatuto.

Art. 34º- Para que a Associação seja dissolvida é necessário que votem a maioria dos associados, em pleno gozo de seus direitos sociais, por Assembléia Geral, convocada especificamente para esse fim.



Art. 35º- Em caso de dissolução da Associação o voto do (a) Presidente é levado em consideração com os demais associados.

Art. 36º- Durante o termo de posse para a passagem de poderes deverão ser apresentados os demonstrativos gerais d tesouraria e um relatório da gestão finda;

Art. 37º- Todos os associados poderão ter acesso ao Estatuto da Associação consultando-o na sede.

Art. 38º- Poderá a Associação promover sessões festivas, sem beneficiar a qualquer dirigente;

Art. 39º- qualquer membro da Diretoria ou Conselho Fiscal que deixar de comparecer por 5 (cinco) reuniões consecutivas, sem justificar por escrito sua ausência será substituído em seu cargo;

CAPITULO XI

Das Disposições Transitórias

Art. 40º- As medidas transitórias que se fizerem necessárias serão tomadas pela Diretoria e pelo Conselho Fiscal, conforme o caso, devendo, os avisos serem fixados no quadro respectivo em local visível, até novas disposições as revogarem;

Art. 41º- A Entidade aplica integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional;

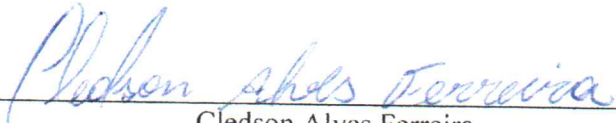
Art. 42º- A Associação não remunera, nem concede vantagens ou benefícios por títulos, a seus diretores, conselheiros, benfeitores ou equivalentes;

Art. 43º- A Associação é sim fins econômicos e não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto;

Art. 44º- O presente Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembléia Geral, revogando-se às disposições em contrário;

Art. 45º- Este Estatuto foi elaborado pela Associação Sabino Inácio (ASSI) no Bairro da Boa Vista Garanhuns-PE.

Data, 30 de outubro de 2010.



Cledson Alves Ferreira
Presidente



REGISTRO ESPECIAL DE TITULOS E DOCUMENTOS

Protocolo nº de ordem 8.844 Fls 61

Apresentado e registrado nesta data sob o nº 2709
às Fls 107 do livro nº A 05 Dou fe

Garanhuns 18 de Novembro 2011

○ Oficial de Registro Especial

[Handwritten signature]

REGISTRO DE IMÓVEIS
José de Barros Júnior
Substituto



VALIDO SOMENTE COM SELLO DE
AUTENTICIDADE E FISCALIZAÇÃO

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
Oficial

Dimas Souto Pedrosa
Registro de Imóveis, Hipotecas,
Títulos e Documentos Particulares
Fone: (87) 3761-0124
Rua Ary Barroso, nº 206 - Centro
Garanhuns - Pernambuco